



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvíador do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003945-3.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquive em seu acervo digital.

Proc: 02.2019.00002950-6.

Interessado: Ouvíadoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007572-0.

Interessado: Ouvíadoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011075-6.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00011272-1.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crimes de Lesão Corporal no âmbito de Violência Doméstica. Vítima do sexo masculino. Art. 129, §9º do CP (redação dada pela Lei 11.340/2006). Declínio de atribuição da 54ª Promotoria de Justiça da Capital. Arquivamento Indireto. Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital se



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

deu por

competente para prosseguir no feito. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Lei no Tempo. Alterações do Código Penal pela Lei nº 11.340/2006. Pena Máxima cominada ao crime era de 3(três) anos de detenção. Ausência de Infração de Menor Potencial Ofensivo. Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Pela não ratificação do entendimento da 54º PJC. Designação de outro Promotor de Justiça para atuar nos autos". Encaminhem-se os autos à doura Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00011411-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no 303, 2º do CTB (Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência). Recebimento da denúncia. Retroatividade. HC 185.913- DF. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Gravidade concreta. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00011529-5.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0504/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00011560-7.

Interessado: Gabinete desembargador Tutmes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Gaeco para se manifestar.

Proc: 02.2025.00011866-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011885-9.

Interessado: Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça do MPAL objetivando informar, voltando.

Proc: 02.2025.00011887-0.

Interessado: Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos para informar, voltando.

Proc: 02.2025.00011900-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011905-8.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011907-0.

Interessado: 8a VARA CRIMINAL – 2º TRIBUNAL DO JÚRI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Proc: 02.2025.00011908-0.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011911-4.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00011916-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00011917-0.

Interessado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arapiraca/al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00011932-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011934-7.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011950-3.

Interessado: Maria Aparecida de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011955-8.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011990-3.

Interessado: ouvidoria do ministerio publico estadual de alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.1306.0000057/2025-89

Interessado: JANAINA RIBEIRO SOARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das alegações do interessado, instituo Grupo de Trabalho, composto pela Chefia de Gabinete, Assessoria Especial e Diretoria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de fluxo de trabalho de tramitação da demanda. Remetam-se os autos à Asplage para os devidos fins.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005381/2025-02

Interessado: Cyro Terra Peres, Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Encontro do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005395/2025-12

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Assunto: Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 3. Em seguida, arquive-se.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Extrato de Decisão

Processo CPPAD GED nº 3/2025 (GED nº. 20.08.1343.0000042/2025-36)

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da diliação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, por entender que, no caso examinado, não foi praticado infração por servidor efetivo ocupante do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Assistência Social.

Processo CPPAD GED nº 6/2025 (GED n. 20.08.1343.0000045/2025-52)

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da diliação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, por entender que, no caso examinado, não houve “vazamento” de dados sigilosos no tocante aos Processos GED nºs. 20.08.1343.0000041/2025-63, 20.08.1343.0000043/2025-09 e 20.08.1343.0000044/2025-79.

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025), às dezesseis horas (16h), realizou-se a 10ª Reunião Extraordinária Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Walber José Valente de Lima, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Neide Maria Camelo da Silva e Silvana de Almeida Abreu. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Foram convidados a compor a mesa de honra, os Excelentíssimos Desembargadores do TJ de Alagoas Fernando Tourinho de Omena Souza e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, os Excelentíssimos Promotores de Justiça Givaldo Barros Lessa, Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público de Alagoas – Ampal, e Coaracy José Oliveira da Fonseca, Coordenador e Organizador da obra institucional, o Excelentíssimo Advogado Mário Augusto Soares Martins, o Excelentíssimo Deputado Estadual José Ronaldo Medeiros e a Excelentíssima Professora Elaine Cristina Pimentel Costa. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a reunião do colendo Colégio de Procuradores de Justiça teria a finalidade de promover o lançamento da obra institucional: "Direito, Democracia e Linguagem: Estudos em Homenagem ao Professor Dilmar Lopes Camerino". Destacou a atuação acadêmica do homenageado, os relevantes e valorosos serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Alagoas e à sociedade alagoana. Na sequência, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, fez um breve relato da trajetória profissional do homenageado, ressaltando sua atuação como professor universitário. Na sequência, fizeram uso da palavra o Excelentíssimo Promotor de Justiça Coaracy José de Oliveira da Fonseca e o Excelentíssimo Procurador de Justiça aposentado Dilmar Lopes Camerino, que proferiu o discurso em que ressaltou a alegria de ter sido homenageado. Agradeceu a todos. Por fim, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo parabenizou o homenageado e ressaltou o cabimento da homenagem prestada. Por fim, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Secretário do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, _____ lavrei e rubriquei a presente Ata que vai adiante assinada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (9/10/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 19ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavarres Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente, virtualmente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausentes, justificadamente, por encontrarem-se em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Também ausente, justificadamente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. Ofício n. 365/2025 – GAB/PGJ (para conhecimento). Assunto: Aplicação dos Temas 6 e 1234 do STF; 3. Matéria sobre a discussão nacional da Reforma Administrativa/2025 (para conhecimento); 4. GED n. 20.08.0284.0005289/2025-61 (para homologação). Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley, Promotor de Justiça. Assunto: Encaminhamento do plano de atuação da 7ª Promotoria Justiça de Arapiraca referente ao biênio 2025-2027; 5. GED n. 20.08.0284.0005280/2025-13. Interessada: Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Proposta de Resolução CPJ que dispõe sobre a atuação da Corregedoria-Geral, da Escola Superior do Ministério Público e do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, para orientação aos membros e servidores quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 6. GED n. 20.08.0284.0005295/2025-93. Interessados: Promotores de Justiça da Capital. Assunto: Proposta de Resolução CPJ que dispõe sobre a restruturação do Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, criado pela Resolução CPJ n. 2/2011. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre o expediente enviado à Presidência da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme o deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2025. O expediente foi conhecido pelo colendo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que o item trata de material informativo acerca da discussão nacional sobre a Reforma Administrativa em 2025. Afirmou que inseriu a matéria em pauta com o escopo de cientificar o colegiado do relevante tema e possibilitar a abertura de um canal para apresentação de manifestações ou sugestões que permitam o aprimoramento do serviço público brasileiro. Destacou a importância do diálogo com os parlamentares alagoanos que integram o Congresso Nacional acerca da Reforma Administrativa referida. Quanto ao item 4, O Presidente informou que a matéria versa sobre a apresentação do plano de atuação da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, referente ao biênio 2025-2027. Colocado em votação, o aludido plano de atuação foi



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

homologado pelo egrégio colegiado, nos termos da Resolução CPJ n. 26/2023. Quanto ao item 5, o Presidente afirmou que a matéria em análise versa sobre Proposta de Resolução CPJ que dispõe sobre a atuação da Corregedoria-Geral, da Escola Superior do Ministério Público e do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, para orientação aos membros e servidores quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disse que a referida proposta decorreu do atendimento a uma recomendação conjunta do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e de outros órgãos do Poder Executivo Federal, que teve a finalidade de ressaltar a importância da integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Asseverou que a minuta de Resolução apresentada foi previamente distribuída aos integrantes do colegiado. Colocada em votação, o egrégio colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada. Quanto ao item 6, o Presidente esclareceu que a matéria em análise versa sobre a proposta de Resolução CPJ que dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, criado pela Resolução CPJ n. 2/2011. Afirmou que a minuta apresentada foi previamente distribuída aos integrantes do colegiado. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, esclarecendo os pontos abordados. Colocada em votação, o colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de apresentada. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral, justificou sua ausência na sessão anterior. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente determinou que a Secretaria registrasse na ata da sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça ausência justificada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Informou que, de quarta à sexta-feira da corrente semana, o Ministério Público do Estado de Alagoas sediará a 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Registrhou a grandeza do evento, que conta com a participação de mais de 100 (cem) membros de diversas unidades ministeriais da federação. Destacou que o Grupo Nacional de Direitos Humanos é composto por algumas comissões temáticas, a exemplo da Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Comissão Permanente de Defesa da Saúde, Comissão Permanente de Defesa da Educação, dentre outras. Agradeceu o apoio da Polícia Militar, do Governo do Estado de Alagoas, do município de Maceió e de todos os envolvidos do Ministério Público do Estado de Alagoas que participaram do evento. Elogiou a apresentação do coral “Cantus Legis” do MPAL, ressaltando que os participantes do evento ficaram encantados. Propôs o encaminhamento de um expediente de agradecimento a todos que ajudaram na realização da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, sendo seguido por todos os integrantes do colegiado. Disse que no evento a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Amazonas lhe prestou uma homenagem em razão das atividades desenvolvidas a frente do Ministério Público do Estado de Alagoas. Asseverou que o evento foi um sucesso e que já existe uma programação para que o Estado de Alagoas seja sede do Encontro Nacional dos Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Juri, a ser realizado em meados de 2026. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 29/2025

Modifica a Resolução CPJ 2/2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

- I – a necessidade de aprimorar a tramitação e o controle de inquéritos policiais no âmbito do Ministério Público;
- II – a conveniência administrativa de permitir a atuação regionalizada dos Núcleos de Inquérito, de modo a garantir maior eficiência e celeridade, sem aumento de despesas;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

III – a viabilidade técnica de integração entre a Polícia Civil e o sistema SAJ/MP para remessa eletrônica de inquéritos;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º, da Resolução CPJ nº 2/2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

§2º O Procurador-Geral de Justiça poderá instituir núcleos de inquérito de caráter regional, observadas as conveniências administrativas e os limites orçamentários do Ministério Público.

Art. 2º O Art. 5º, da Resolução CPJ nº 2/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nas comarcas não servidas por núcleo de inquérito, sempre que houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições criminais, as tarefas descritas por esta Resolução poderão ser atribuídas a membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá vincular comarcas não servidas por núcleo de inquérito a núcleo existente, de modo a possibilitar a atuação regionalizada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de outubro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0005368/2025-62

Interessada: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça

Assunto: Proposição de Restruturação de Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas

Despacho: 1 – Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça. 2 – Após manifestação do referido órgão, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3 – Comunicações necessárias.

GED n. 20.08.1561.0000028/2025-54

Interessada: Comissão Gestora do SAJMP

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 20ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 23 de outubro de 2025, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 29/2025, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão interessado.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 23 de outubro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 30.10.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 30.10.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092025000002348 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: OUTROS Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000024764 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000035840 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 012025000014611 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Providência Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000094872 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000094883 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 092025000013145 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000108328 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000114020 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000044649 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000115130 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000115230 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000115240 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000115251 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000044671 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000115395 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000115895 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000115907 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000116217 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000116506 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000045026 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000116906 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000116950 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000116983 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000045037 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000045059 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Segurança em Edificações Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000045092 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000117905 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000118004 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000118192 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000118259 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000118270 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000118381 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000118426 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000118470 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000118492 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000118581 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000118615 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000118937 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000118960 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000119014 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000119025 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 43 Cadastro nº: 022025000119069 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 44 Cadastro nº: 052025000045681 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 45 Cadastro nº: 052025000045692 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000119525 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000119391 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000119403 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000119458 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 50 Cadastro nº: 022025000119491 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 51 Cadastro nº: 022025000119669 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 52 Cadastro nº: 092024000008705 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Inclusão em programa de acolhimento familiar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Ordem: 53 Cadastro nº: 09202500012513 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Medidas de Proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 022025000116061 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 022025000116183 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 022025000117349 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 022025000117471 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 12/2025, de 20 de outubro de 2025.

O Corregedor-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 25 e 28 de outubro de 2025, assim disposta:

DIA	PLANTONISTAS
25/10/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretaria-Geral Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
26/10/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretaria-Geral Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa
27/10/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica
28/10/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Pùblico

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Maria Vieira Marques da Silva (CPF nº 002.706.444-15).

Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel nº 08/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 30/10/2025 até 29/10/2026, face previsão da cláusula terceira, bem como alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste abaixo do índice acumulado no período, no percentual de 2,63%, face negociação entre as partes, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000307/2025-85.

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 17/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Maria Vieira Marques da Silva (Locadora).

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado do Maranhão (CNPJ nº 05.483.912/0001-85).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar esforços para formalizar uma futura cooperação técnico-científica para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do projeto "Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate à Criminalidade".

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Da vigência: O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data de assinatura: 18/09/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça - MPAL); Danilo José de Castro Viana Ferreira (Procurador-Geral de Justiça – MPMA).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 GED Nº 20.08.1355.0000116/2025-89

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de buffet para eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ABERTURA: 12/11/2025 às 09:00 no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90007/2025

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em www.gov.br/pnccp.

Maceió, 23 de outubro de 2025.



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Coordenador de Licitações

Promotorias de Justiça

Atos diversos

SAJ MP Nº 09.2024.00000574-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/5ª PJC

Assunto: Regularização da Gestão Ambiental Municipal de Poço das Trincheiras - Instituição do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital com o apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – CAOP/MPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SAJ MP nº 09.2024.00000574-1, com o objetivo de apurar e acompanhar a regularização da gestão ambiental no Município de Poço das Trincheiras, especialmente no que tange à estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa do meio ambiente e “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, consoante o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público ambiental e Patrimônio Natural da Humanidade e deve ser protegido como espaço público, à luz dos princípios insculpidos na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972 (Declaração de Estocolmo); Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992); e Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB-1992);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna, em seu art. 23, incisos VI e VII, estabelece a competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, reforçando o papel fundamental do poder local na gestão ambiental;

CONSIDERANDO que a instituição de uma Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), por meio de lei específica, é o ato fundador e o principal instrumento jurídico para que o Município possa exercer de forma plena e legal suas competências ambientais;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III da Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federados, estabelece como ação administrativa dos Municípios “formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente”, sendo este o marco legal que institui o SISMUMA e seus instrumentos;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) prevê os órgãos municipais como parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo sua estruturação uma obrigação para a efetiva descentralização e municipalização da política ambiental;

CONSIDERANDO que os Municípios exercem papel estratégico na gestão ambiental descentralizada, com o fim especial de privilegiar a execução local da política ambiental, fortalecer e dinamizar a articulação e a coordenação entre os entes federados na matéria;

CONSIDERANDO que é a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente o instrumento legal adequado para criar e estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), definindo formalmente seus órgãos componentes, como o órgão ambiental executor, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e os demais órgãos setoriais, estabelecendo suas respectivas competências e atribuições;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA permite ao Município estabelecer diretrizes e instrumentos de gestão adaptados à sua realidade local, como o zoneamento ambiental, a criação de unidades de conservação municipais e a promoção da educação ambiental, em conformidade com suas particularidades socioeconômicas e ecológicas, exercendo plenamente sua autonomia constitucional (Art. 30 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a inexistência de uma PMMA representa uma omissão grave que viola o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), ao qual a Administração Pública está estritamente vinculada, deixando o Município desprovido da base normativa necessária para proteger o meio ambiente, ordenar o uso do solo e promover o desenvolvimento sustentável em seu território;

CONSIDERANDO que a criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com composição paritária, é um instrumento essencial para a gestão democrática e participativa das políticas ambientais, permitindo o controle social e a colaboração de diversos setores da sociedade na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais do Meio Ambiente têm como principal função opinar e assessorar o poder executivo municipal, suas secretarias e o órgão ambiental municipal nas questões relativas ao meio ambiente, ressaltando-se a importância e necessidade do controle social sobre os recursos ambientais nas respectivas localidades e a gestão adequada dos recursos disponibilizados nos Fundos Municipais do Meio Ambiente, e de mais uma forma de controle da instalação e do funcionamento de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores nas Municipalidades;

CONSIDERANDO que o CMMA é o principal fórum institucional para a efetivação do princípio da participação popular na gestão ambiental, materializando o dever que a Constituição Federal, em seu art. 225, atribui não apenas ao Poder Público, mas também à coletividade, de defender e preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 condiciona a delegação e o pleno exercício das ações administrativas de competência municipal à existência de um órgão ambiental capacitado e de um conselho de meio ambiente, sendo este, portanto, requisito indispensável para a atuação do Município na gestão ambiental;

CONSIDERANDO que a ausência de um Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e operante em Poço das Trincheiras representa uma grave lacuna institucional, que impede a tomada de decisões ambientais de forma democrática e transparente, fragiliza a fiscalização dos atos do Poder Executivo e viola diretamente o arcabouço legal que estrutura a política ambiental no Brasil;

CONSIDERANDO que a instituição de um Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) é ferramenta indispensável para a autonomia financeira da gestão ambiental local, permitindo que recursos provenientes de multas administrativas, compensações ambientais e outras fontes sejam revertidos diretamente para projetos e ações de proteção, fiscalização e recuperação ambiental no próprio município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que determina expressamente que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental "serão revertidos (...) a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente", o que evidencia que a ausência de um Fundo Municipal em Poço das Trincheiras impede que os



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

recursos oriundos de sanções por danos ambientais locais sejam reinvestidos na reparação e melhoria da qualidade ambiental do próprio Município;

CONSIDERANDO que, além das multas, o FMMA é o instrumento legalmente adequado para receber e administrar outras receitas de natureza ambiental, tais como as provenientes de medidas compensatórias por impactos ambientais negativos, taxas de licenciamento (caso o município venha a licenciar), recursos de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), doações de pessoas físicas ou jurídicas, e transferências de fundos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do FMMA é estritamente vinculada à área ambiental, devendo ser direcionada para o custeio de atividades como: a aquisição de equipamentos para a fiscalização, o financiamento de programas de educação ambiental, a elaboração de estudos e projetos, a recuperação de áreas degradadas, a manutenção de unidades de conservação e o apoio técnico e logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

CONSIDERANDO que a gestão do FMMA deve ser pautada pela máxima transparência, com a administração dos recursos a cargo do órgão ambiental municipal e sob o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao qual compete deliberar sobre a aplicação e aprovar as prestações de contas, fortalecendo a governança e a participação democrática;

CONSIDERANDO que a administração do citado Fundo, por gerir recursos públicos, está adstrita aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, devendo observar as normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo a correta e responsável aplicação das receitas ambientais;

CONSIDERANDO, por fim, que a não instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente representa uma grave omissão do Poder Público Municipal, fragilizando a capacidade de atuação do órgão ambiental, violando o princípio do poluidor-pagador e impedindo que a coletividade de Poço das Trincheiras se beneficie dos recursos que deveriam ser destinados à proteção do seu próprio patrimônio ambiental;

CONSIDERANDO que a transparência ativa é uma decorrência direta do Princípio da Publicidade, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de divulgar proativamente seus atos, dados e informações de interesse coletivo, não sendo diferente na matéria ambiental, na qual o acesso à informação é pressuposto para que a coletividade possa exercer seu dever-poder de controle social e participação na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a efetividade e a legitimidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) dependem da ampla publicidade de seus instrumentos e decisões, o que inclui a disponibilização, em portal eletrônico de fácil acesso, de toda a legislação ambiental e urbanística municipal, bem como das atas e resoluções do Conselho (CMMA) e dos relatórios de receitas e despesas do Fundo (FMMA), garantindo que qualquer cidadão possa fiscalizar a gestão ambiental e o uso dos recursos públicos, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que a ausência de um SISMUMA devidamente estruturado torna o Município vulnerável, impedindo-o de exercer plenamente suas competências, como a fiscalização ambiental efetiva, e de acessar recursos estaduais e federais destinados a projetos ambientais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Projeto de Lei nº 02/2025, que visava instituir a Política Municipal de Meio Ambiente e criar as referidas estruturas em Poço das Trincheiras, foi rejeitado pela Câmara Municipal em 5 de setembro de 2025, o que mantém o Município em situação de irregularidade perante a legislação ambiental e fragiliza a proteção do meio ambiente local;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Poço das Trincheiras:

1. Que, em caráter de urgência e prioridade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, elabore e submeta novamente ao Poder Legislativo Municipal um novo Projeto de Lei para instituir a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) e o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), observando, no mínimo, as seguintes diretrizes detalhadas para o conteúdo da lei:

Quanto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA): O Projeto de Lei deverá prever um Conselho com caráter



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

deliberativo, consultivo, normativo e recursal, assegurando: i. Composição Paritária e Democrática: Garantia de igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com processo de escolha dos membros da sociedade civil realizado de forma pública e transparente por seus pares. ii. Atribuições Essenciais: Definição expressa de suas competências, incluindo a aprovação de planos e projetos ambientais, o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal, a deliberação sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de âmbito local, e o julgamento, em última instância administrativa, de recursos contra sanções aplicadas pela fiscalização municipal. iii. Transparência Ativa: A lei deverá prever que as reuniões do Conselho sejam públicas e que suas atas, deliberações e resoluções sejam publicadas integralmente no portal da internet do órgão ambiental municipal.

Quanto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA): O Projeto de Lei deverá estruturar o Fundo como instrumento de sustentabilidade financeira para as ações ambientais, detalhando: i. Fontes de Receita: Especificação clara das fontes que nutrirão o Fundo, incluindo, mas não se limitando a: valores oriundos de multas por infrações ambientais, taxas de licenciamento (caso o município venha a licenciar), compensações ambientais, doações, rendimentos de suas aplicações e transferências de outros entes. ii. Aplicação Vinculada dos Recursos: Vedações expressas ao uso dos recursos do Fundo para fins diversos da gestão ambiental, vinculando sua aplicação a ações como: reaparelhamento da fiscalização, programas de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, manutenção de áreas verdes e apoio a unidades de conservação. iii. Gestão Transparente: A administração do Fundo deverá estar vinculada ao órgão ambiental municipal, com a gestão e a aprovação dos gastos sendo submetidas à deliberação e ao controle do CMMA. A lei deverá exigir a publicação de balancetes e relatórios semestrais de execução orçamentária no portal da internet do órgão, detalhando as receitas e despesas. iv. Conformidade Fiscal: A administração do Fundo deve estar adstrita ao controle de gastos, observando a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

2. Que, de forma a promover a transparência ativa e o acesso à informação, independentemente da tramitação do Projeto de Lei, adote as seguintes medidas no prazo de 90 (noventa) dias:

a. Crie uma seção específica e de fácil acesso para "Meio Ambiente" no site oficial da Prefeitura.

b. Nesta seção, publique toda a legislação ambiental e urbanística municipal, devidamente compilada e atualizada, incluindo o Plano Diretor, leis de uso e ocupação do solo e quaisquer outras normas correlatas.

c. Utilize este mesmo espaço para, futuramente, dar publicidade a todos os atos da gestão ambiental, como editais de convocação e atas de reuniões do Conselho, relatórios do Fundo, e informações sobre ações de fiscalização.

3. Que, durante a nova tramitação do Projeto de Lei, a equipe técnica da Prefeitura mantenha um canal de diálogo aberto com o Poder Legislativo, fornecendo todos os subsídios e informações que se façam necessários para a correta apreciação da matéria.

II - Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, extensivo aos demais Vereadores:

1. Que, ao receber o novo Projeto de Lei, o Poder Legislativo confira à matéria regime de prioridade em sua tramitação, diante da mora em cumprir suas obrigações constitucionais e a urgência na regularização da gestão ambiental local.

2. Que a análise da matéria nas comissões permanentes e no plenário seja pautada por critérios técnicos e jurídicos, focando no interesse público e nos benefícios que a estruturação do SISMUMA trará para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de Poço das Trincheiras.

3. Que, no exercício de sua função legislativa e fiscalizadora, esta Câmara atue em harmonia e colaboração com o Poder Executivo para dotar o Município dos instrumentos legais imprescindíveis à efetivação de uma política ambiental local, superando eventuais entraves em prol do bem-estar da coletividade e da sustentabilidade do território de Poço das Trincheiras.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo e o Poder Legislativo informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Adverte-se que a omissão na adoção das medidas necessárias para a regularização da gestão ambiental municipal, conforme apontado, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais.

Ressalta-se, ademais, que o dever de proteger o meio ambiente imposto ao Poder Público pelo art. 225 da Constituição Federal



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

não se configura como mera faculdade, mas como uma obrigação jurídica indeclinável. A omissão do Município em instituir os instrumentos legais e administrativos mínimos para a gestão ambiental — como a Política Municipal, o Conselho e o Fundo — caracteriza um ilícito que, em caso de dano ambiental no território municipal, pode configurar o nexo de causalidade omissivo e atrair a responsabilidade civil objetiva e solidária do ente público. Em outras palavras, a falha em criar as estruturas de fiscalização e controle torna o Município corresponsável pela reparação de danos que tinha o dever de evitar, expondo-o a Ações Civis Públicas que podem resultar em condenações de alto vulto para o erário.

Este Ministério Público, contudo, confia no compromisso cívico e na responsabilidade institucional do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Poço das Trincheiras. Acredita-se que, cientes da gravidade da situação e da importância da matéria, ambos os Poderes atuarão em harmonia e com a celeridade necessária para superar o atual impasse, dotando o Município dos instrumentos legais imprescindíveis à proteção ambiental e, assim, honrando com seu dever para com a presente e as futuras gerações de seus cidadãos.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Trincheiras para ciência e devidas providências.

Maceió, 23 de outubro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO

Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente do CAOP

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Portaria nº 0012/2025/16PJ-Capit

Inquérito Civil Público nº 06.2025.00000422-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000017-2 (oriundo da Notícia de Fato nº 01.2024.00003733-3) que trata de suposta ilegalidade na destinação de valores oriundos de emenda parlamentar para a Associação Educacional e Assistencial Ulisses Bandeira e diante do tempo exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, restando pendentes novas diligências;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguinte providências:

1. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
2. Designar a servidora Natália Costa Barbosa, Analista do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
3. Notificar a Associação Educacional e Assistencial Ulisses Bandeira para fins de celebração de Acordo de Não Persecução Cível, em consonância com a regulamentação conferida pela Resolução CPJ nº 20/2025;
4. Adotar outras medidas que se mostrem imprescindíveis à instrução do presente procedimento.

Cumpra-se.



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Maceió, 23/10/2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001550-0.

PORTARIA N.º 0186/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça Especializada, o Protocolo Unificado nº 02.2025.00002783-9, oriundo da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, versando sobre representação que noticia suposto abuso de autoridade e prática de violência imputados a policiais militares, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 00028971/2025, lavrado na Delegacia de Vulneráveis de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações recebidas e por entender cabível, esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital determinou a conversão do referido procedimento no cadastro da Notícia de Fato nº 01.2025.00001845-1, na esfera da qual foram expedidos os Ofícios nº 0436/2025/62PJ-Capit e nº. 0437/2025/62PJ-Capit, encaminhados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Militar e à Chefia Especial do Instituto de Medicina Legal Dr. Estácio de Lima, a fim de que fosse instaurado procedimento correcional pertinente e providenciado apuração pertinente aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, os órgãos oficiados não se manifestaram acerca das providências adotadas, tampouco informaram os encaminhamentos realizados para o adequado deslinde do feito, em desconformidade com o quanto solicitado por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que, após acurada análise do caderno procedural, esta Promotora de Justiça signatária não identificou justificativas plausíveis que amparem a constatada ausência de resposta, mostrando-se, portanto, necessária a reiteração das requisições anteriormente formuladas;

CONSIDERANDO, por fim, a extrapolação do prazo regular de tramitação da Notícia de Fato nº 01.2025.00001845-1, antes da finalização das medidas cabíveis por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do teor das disposições contidas nos Ofícios nº 0436/2025/62PJ-Capit e nº. 0437/2025/62PJ-Capit, salientando-se, nesta oportunidade, que o eventual descumprimento injustificado das requisições ministeriais poderá ensejar, em tese, a configuração das condutas tipificadas nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, bem como a apuração de responsabilidade administrativa e disciplinar cabível; e



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2025.00000424-6

PORTRARIA Nº 0009/2025/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão titular da 2a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, b da Lei 8.625/93 e considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a evolução da notícia de fato nº 01.2025.00000296-0, dispondo sobre possíveis violações de direitos de pessoas idosas em abrigo de Maceió e que possivelmente mantém famílias neste município de Marechal Deodoro; considerando que a saúde, o lazer a cidadania e a convivência familiar e comunitária, entre outros, são direitos da pessoa idosa que devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família e pelo Estado, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso, resolve, nos termos do art. 74, I da Lei 10.741/03 instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando delimitar o âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como, a identificação de familiares responsáveis pelos idosos que se encontram institucionalizados em Maceió, como também para investigação de possíveis violações de direitos e para tanto determina:

1. Requisitar do município de Marechal Deodoro informações complementares sobre os idosos abrigados e respectivos familiares eventualmente residentes neste município;
2. Requisitar da instituição Lar Santo Antônio de Pádua relação de pessoas abrigadas provenientes deste município entre outros dados;
3. Requisitar, se for o caso, inquérito policial para apuração de eventuais crimes relacionados.

4. Comunicar, via SAJ, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

5. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Marechal Deodoro, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N. SAJ/MP 09.2025.00001603-1
PORTARIA N. 0136/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro em anexo;

RESOLVE:

- 1 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

- 2 – Proceder com a juntada dos documentos pertinentes à instauração do procedimento;
- 3 – Proceder com a juntada do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro;
- 4 – Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Públíco;
- 5 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Marechal Deodoro, 22 de outubro de 2025

Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 09.2025.00001601-0
PORTARIA N. 0135/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Públíco da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º da Constituição Federal, no art. 69, caput, e parágrafos da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, que regulamentou o

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituiu modalidades de complementação da União aos fundos, nos termos dos artigos 6º e 8º, sendo elas: VAAT (Valor Anual Total

por Aluno), VAAF (Valor Anual por Aluno do Fundo) e VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado);

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Anual Total por Aluno), disciplinado nos artigos 6º e 8º da Lei nº 14.113/2020, constitui complementação da União destinada a garantir valor mínimo nacional por aluno/ano em cada etapa e modalidade da educação básica, mediante a transferência de recursos aos entes federados cujo valor total por aluno não alcance o mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, §3º da Lei nº 14.113/2020, a distribuição dos recursos da complementação VAAT aos Municípios, no âmbito de cada Estado, observará critérios que busquem equalizar as oportunidades educacionais, reduzir desigualdades e promover a equidade, devendo considerar as necessidades específicas de cada rede de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos V, VI e VII da Lei nº 14.113/2020 estabelece que os recursos da complementação da União devem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo vedada sua utilização para fins diversos dos estabelecidos legalmente, sob pena de responsabilização dos gestores;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado), previsto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020, não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-lo, desde que cumpram as condicionalidades estabelecidas no art. 14, §1º, incisos I a V, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que o art. 14, §2º da Lei nº 14.113/2020 estabelece que, para fins de habilitação à complementação VAAR, os entes federados devem alcançar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com educação das desigualdades, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades previstas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020 constitui causa de impedimento do recebimento das complementações VAAR e VAAT, o que tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente federado e, consequentemente, comprometer o direito fundamental à educação de qualidade para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a publicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Fundeb 2025, a respeito das redes de ensino inabilitadas à complementação VAAR 2025 pelo não cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, §1º, incisos I a V da Lei nº 14.113/2020, ou por não terem alcançado evolução em indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades previstos no art. 14, §2º da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas às complementações VAAT e VAAR pelo Município, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, ao atendimento das condicionalidades de melhoria de gestão e à evolução dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos destinados à educação, bem como a observância das normas que visam garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a fiscalizar e acompanhar o cumprimento, pelo Município de Marechal Deodoro das condicionalidades estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020 para habilitação às complementações VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado) e VAAT (Valor Anual Total por Aluno bem como a correta aplicação dos recursos da complementação VAAR, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113/2020. Para tanto, determino as seguintes providências iniciais:

- a) Registro do presente procedimento através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Município de 20 (vinte) dias requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações e documentos:
 - d.1) Comprovação do cumprimento das condicionalidades previstas no art. 14, §1º, incisos I a V da Lei nº 14.113/2020 (provimento de cargo de diretor, participação no Saeb, redução de desigualdades, regime de colaboração e alinhamento à BNCC);
 - d.2) Informações sobre os valores recebidos a título de complementação VAAT e VAAR nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com a respectiva prestação de contas de sua aplicação;
 - d.3) Demonstrativo da evolução dos indicadores educacionais do Município nos últimos três anos, com ênfase nos resultados do Saeb e nas medidas de redução de desigualdades;
 - d.4) Cópia da legislação municipal que regulamenta o regime de colaboração entre Estado e Município, conforme art. 14, §1º, IV da Lei nº 14.113/2020;
 - d.6) Informações sobre as medidas adotadas para garantir a participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações do Saeb;
- f) Encaminhamento de ofício ao Conselho Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro requisitando informações sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos da complementação da União;
- g) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 22 de outubro de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Cacimbinhas-AL

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

Pessoa Cientificada: Vide lista abaixo.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente ficam familiares da vítima intimados da decisão de arquivamento:

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotorias de Justiça de Cacimbinhas-AL, localizada no Fórum dessa cidade, ou eletronicamente pelo e-mail pj.cacimbinhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, quando será reduzido a termo.

SAJ-MP	Inquérito Policial	Vítima	Investigado
08.2024.00046621-6	8856 – 37º DP	José Alves Cordeiro (homicídio consumado)	João Victor Cassiano da Silva. Ausência de lastro probatório mínimo para a persecução penal.
08.2025.00085685-4	2934/2025 – 65º DP	Abner Ravi Conceição Neto (Morte natural)	Autoria Desconhecida. Ausência de lastro probatório mínimo para a persecução penal.
08.2025.00086910-5	8584/2024 – 37º DP	Daniel Francisco Teixeira dos Santos (homicídio consumado)	Autoria de Desconhecida.

Cacimbinhas-AL, 23 de outubro de 2025.

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 09.2025.00001588-7

Nº do MP: 09.2025.00001588-7



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 9º da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que a tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pùblica além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas pùblicas e instituições;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL, recebeu do NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÙBlico relatório circunstanciado o qual aponta inconformidades nas informações apresentadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quebrangulo;

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social; havendo ainda, a possibilidade de se caracterizar eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§ da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

III. Expedição de recomendação ministerial, direcionada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quebrangulo, com fito de proceder a devida atualização das informações contidas no Portal da Transparência do município.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 22/10/2025

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

Assunto: Regularização e atualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quebrangulo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [Nome do Estado], por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. [Artigo correspondente] da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 48 e 48-A, estabelece a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (portais da transparência), dos instrumentos de planejamento e orçamento, bem como dos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) regulamentou o direito fundamental de acesso à informação, determinando aos órgãos públicos, em seu art. 8º, o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) alterou a LRF para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Relatório apresentado pelo NUDEPAT, que em análise ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quebrangulo/AL, identificou que não constam o valor de empenho e da liquidação (apenas os números respectivos, sem possibilidade de pesquisa pelo número, também não existindo dados de licitações e contratos, bem como relatórios da RLF estão todos desatualizados (RGF de 2020 e Relatório de Gestão de 2021), também não sendo possível identificar informações sobre a remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO que a ausência ou deficiência na divulgação de tais dados obrigatorios viola os princípios da publicidade e da transparência, prejudica o controle social e pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL, que adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

REGULARIZAÇÃO IMEDIATA do Portal da Transparência da Câmara Municipal, com a inserção de todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente: a. Registro das receitas e despesas, incluindo execução orçamentária e financeira; b. Informações completas sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e a íntegra dos contratos celebrados; c. Dados relativos à gestão de pessoas, incluindo a relação de todos os servidores e agentes políticos, com seus respectivos cargos, funções e remuneração individualizada; d. Concessão de diárias e passagens, com detalhamento do beneficiário, destino e finalidade; bem como registro de frequência dos parlamentares.

ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA, para que o Portal seja alimentado em tempo real ou, no máximo, dentro da periodicidade exigida pela legislação aplicável, garantindo que as informações disponibilizadas sejam fidedignas e atuais.



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, assegurando que o portal seja de fácil localização no site oficial da Câmara e que os dados estejam dispostos em formato acessível, de fácil compreensão e que permita a gravação de relatórios (dados abertos).

Requisita-se que Vossa Excelência informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta, sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas que serão adotadas para o seu efetivo cumprimento.

informa-se, por fim, que a omissão na adoção das medidas saneadoras poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 23 de outubro de 2025.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo

Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

MP n.º 09.2025.00001551-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 65ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência e a legalidade da atuação das autoridades e agentes responsáveis pela persecução penal, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 3º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que dispõem ser atribuição do Promotor de Justiça natural exercer o controle difuso da atividade policial nos processos em que atua, fiscalizando a legalidade dos atos praticados por agentes da segurança pública e garantindo a lisura na produção da prova;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público requisitar a instauração de inquéritos policiais, bem como acompanhar e fiscalizar seu andamento, conforme o art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal e o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, o inquérito policial deve ser instaurado mediante requisição do Ministério Público, de modo que a autoridade policial não detém discricionariedade para recusar seu cumprimento, cabendo-lhe proceder imediatamente à formalização e tramitação da investigação requisitada;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o cumprimento das requisições de instauração de inquérito policial expedidas por esta Promotoria de Justiça, de modo a assegurar a efetividade das investigações criminais e a observância dos prazos legais e procedimentais pela autoridade policial;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e o dever funcional de promover a adequada supervisão das medidas investigatórias, com vistas à correta persecução penal e ao respeito aos direitos fundamentais;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das requisições de instauração de inquérito policial expedidas pela 65ª Promotoria de Justiça da Capital, verificando a observância dos prazos, a efetiva instauração e o andamento das investigações. Para tanto, determino:

- Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;



Data de disponibilização: 24 de outubro de 2025

Edição nº 1470

- b) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável; e,
- c) Fica determinada a produção de uma planilha com a especificação dos procedimentos em que houve requisição de Inquérito Policial, de modo que seja expedido, bimestralmente, nestes autos, ofício para fiscalização do número de cada procedimento policial instaurado referente a requisições do Ministério Público.

Maceió, 22/10/2025

ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça substituto